

PORTARIA Nº 1.102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURNO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM POSTO DE TRABALHO NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 48.394, de 09/04/2025 e,

Considerando que o posto de trabalho deverá ser estabelecido segundo exigência de carga horária ou outro critério definido em normas específicas, conforme preconizado no inciso I do Parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.352/2020, de 29/12/2020 - Estatuto dos Profissionais da Educação;

Considerando que, atualmente, os profissionais do magistério estão localizados nas Instituições de Ensino de Aracruz por intermédio de ato do executivo municipal, porém, ainda sem turno de trabalho permanente;

Considerando a necessidade de regulamentação de critérios para a escolha de turno permanente do posto de trabalho dos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer critérios para a escolha de turno permanente de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro do magistério com posto de trabalho nas Instituições de Ensino da rede pública, definido por ato do executivo municipal, para atuação na Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas vagas definidas conforme número de turmas ofertadas em 2025 em cada unidade de ensino.

Art. 2º Será objeto de escolha de turno permanente, o posto de trabalho de 25 horas semanais, para atuar em turma com jornada escolar parcial, conforme número de vagas ou carga horária das instituições de ensino.

Art. 3º Participarão do processo da escolha de turno, os profissionais do magistério ocupantes

de cargos efetivos com previsão de atuação na unidade de ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 4º Não participarão da escolha de turno:

I - os profissionais afastados para tratamento saúde acima de 24 meses;

II - os profissionais em licença sem vencimentos;

III - os profissionais permutados e/ou cedidos;

IV - os profissionais nomeados provisoriamente no decorrer do ano;

V - profissional em vacância por posse em outro cargo inacumulável.

§ 1º Os profissionais mencionados nos incisos I a III terão seus postos de trabalho assegurados na unidade de ensino, exceto em caso de excedência, sendo alocados nos turnos remanescentes após a conclusão do processo de escolha.

§ 2º Os profissionais enquadrados nas hipóteses dos incisos I a III deste artigo, somente poderão participar do processo de escolha se comprovarem a interrupção do afastamento, da cessão ou da permuta para o ano letivo de 2026, mediante apresentação de documento comprobatório ao diretor da unidade de ensino.

§ 3º Caso o retorno do docente aconteça após a reunião de escolha de turno, o mesmo será alocado de acordo com a necessidade da unidade.

§ 4º O profissional em vacância que retornar para a rede deverá participar do processo de remoção para escolha de novo posto de trabalho.

Art. 5º A escolha de turno permanente, far-se-á necessária para organizar a rede de ensino, bem como os profissionais do magistério em efetivo exercício ajustarem a compatibilidade de seus horários.

Parágrafo único. Cabe ao profissional com duas matrículas, compatibilizar os horários por meio do processo de remoção, conforme previsto na lei vigente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO

Seção I Dos Instrumentos de Registro

Art. 6º Os procedimentos referentes à escolha do turno de trabalho pelos profissionais do magistério deverão ser sistematicamente registrados, utilizando-se os formulários em anexo previstos nesta Portaria, e arquivados em livro próprio da unidade de ensino.

Parágrafo único. O livro a que se refere o caput deste artigo será intitulado “**Livro de Registro da Vida Funcional dos Profissionais Efetivos do Magistério**”, no qual serão

registrados todos os atos relativos à lotação definitiva, à remoção, às licenças, às cessões, às permutas e às vacâncias (art. 66 da Lei nº 2898/2006) dos profissionais localizados na unidade de ensino.

Art. 7º O processo de escolha de turno deverá ser **obrigatoriamente** constituído dos seguintes documentos:

I - formulário 1: convocação dos profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo com posto de trabalho na unidade de ensino (**anexo I**);

II - formulário 2: planilha dos docentes (por segmento), contendo a relação de todos os profissionais do magistério efetivos na unidade de ensino (**anexo II**);

III - formulário 3: comunicação de profissional em excedência (**anexo III**);

IV - formulário 4: ata de reunião devidamente assinada (**anexo IV**);

V - formulário 5: acordo de alternância de turnos (**anexo V**).

§ 1º Todos os formulários deverão ser afixados no livro para controle de profissionais da unidade de ensino.

§ 2º As cópias dos **anexos II, III e IV** por segmento, deverão ser encaminhados devidamente preenchidos e assinados, em arquivo PDF, até **20/10/2025**, para o e-mail: inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br, do Setor de Inspeção Escolar.

§ 3º É responsabilidade do diretor escolar o registro e guarda dos formulários do artigo 7º desta Portaria de escolha de turno permanente. Caso necessite, o Setor de Inspeção Escolar poderá solicitar a Ata.

§ 4º O diretor da unidade de ensino deverá identificar, na planilha do Formulário 2 – Escolha de Turno (**anexo II**), os profissionais que não participarão do processo de escolha, utilizando as cores indicadas abaixo e registrando no campo de observações o motivo da não participação, conforme o art. 4º:

I - verde - os profissionais afastados para tratamento saúde acima de 24 meses;

II - roxo - os profissionais em licença sem vencimentos;

III - laranja - os profissionais permutados e/ou cedidos;

IV - rosa - profissional em vacância por posse em outro cargo inacumulável.

§ 5º Os profissionais que não forem assinalados com cores deverão participar da escolha de turno, a qual deverá ser registrada na Coluna 4 – Turno de Trabalho.

Seção II Das Vagas

Art. 8º O levantamento das vagas a serem disponibilizadas para a escolha de turno permanente será realizado conforme o interesse do ensino previsto na Lei nº 4.352/2020,

de 29/12/2020, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 9º As vagas disponibilizadas no processo de escolha de turno para os profissionais do magistério público do Município de Aracruz deverão, obrigatoriamente, obedecer à composição da jornada de trabalho prevista em legislação específica, correspondendo.

I - à carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas exclusivamente nos turnos matutino ou vespertino, em instituições de ensino em tempo parcial;

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no inciso I deste artigo, as instituições de ensino que, em razão de sua estrutura física, não disponham de turmas suficientes para o cumprimento da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais em um único turno, hipótese em que poderá haver composição da jornada de trabalho entre os turnos matutino e vespertino (alternado), conforme a planilha do formulário 2 de escolha de turno (**anexo II**).

Art. 10. Para fins desta Portaria, considera-se **turno de trabalho** o período contínuo em que o profissional do magistério exerce suas funções, conforme a jornada escolar fixada no calendário letivo anual e de acordo com as necessidades da unidade de ensino e da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os turnos de trabalho serão obrigatoriamente assim definidos:

I – Turno Matutino;

II – Turno Vespertino;

III – Turno Alternado: combinação de horários dos turnos matutino e vespertino, destinado ao cumprimento integral da carga horária (25 horas), conforme a capacidade da estrutura da unidade de ensino.

Art. 11. As vagas, objeto da escolha de turnos, respeitado o $\frac{1}{3}$ de planejamento, serão definidas:

I - uma vaga por turma da educação infantil;

II - uma vaga por turma do ensino fundamental - anos iniciais;

III - uma vaga a cada 20 (vinte) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, dos componentes curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, em unidades de ensino com jornada em tempo parcial;

IV – uma vaga a cada 20 (vinte) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Arte e Educação Física da etapa do Ensino Fundamental, em unidades com jornada em tempo parcial;

V – uma vaga de professor de Arte e uma de Educação Física para cada conjunto de 8 (oito) turmas da Educação Infantil em tempo parcial;

VI – uma vaga de professor de Educação Especial para cada tipo de deficiência atendida, nas instituições de ensino que disponham de sala de recursos multifuncionais, observando-se o quantitativo de matrículas estabelecido em resolução específica.

VII- uma vaga de pedagogo, conforme Portaria nº 61, de 16 de dezembro de 2021 (Tipologia).

§ 1º Para efeito desta Portaria, o tempo destinado à hora-aula deverá obrigatoriamente ser cumprida no turno a que o profissional estiver designado, garantindo a regularidade das atividades escolares. A hora-atividade (planejamento), por sua vez, poderá ser realizada de forma flexibilizada, uma vez aprovada pela direção, observadas as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade de ensino.

§ 2º O quantitativo de vagas a serem disponibilizadas aos profissionais do magistério em cada unidade de ensino, será conforme número de turmas ofertadas em 2025 em cada unidade de ensino.

Art. 12. É vedada a alteração das vagas durante o processo de escolha de turnos pelos profissionais do magistério por razões de foro íntimo ou conveniência pessoal, especialmente quando implique modificação do turno previamente definido na planilha do formulário 2 de escolha de turno (**anexo II**).

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a alternância de turnos, entre dois profissionais de mesmo cargo, na mesma unidade de ensino, ou seja, para atuar nos dois turnos na mesma matrícula (M/V), desde que haja acordo mútuo entre as partes e anuência do diretor da unidade de ensino.

§ 2º Compete ao diretor avaliar a viabilidade da alternância de turnos. Sendo considerada possível, o acordo deverá ser formalizado no formulário 5 (**anexo V**), com validade restrita ao ano letivo nele indicado, sendo vedada sua interrupção antes do término deste período.

§ 3º Encerrado o prazo do acordo, os profissionais retornarão automaticamente aos turnos definidos no processo de escolha permanente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I Da Classificação

Art. 13. A classificação dos profissionais efetivos da Unidade de Ensino, observando o critério de maior tempo de serviço na escola, em ordem decrescente, será organizada em planilha própria (**anexo II**), conforme orientações do Setor de Inspeção Escolar.

§ 1º O diretor escolar munido dos documentos comprobatórios solicitados aos profissionais do magistério da unidade de ensino, será o responsável pelo preenchimento da planilha com os dados solicitados e pelo envio ao Setor de Inspeção Escolar para análise e correção.

§ 2º A planilha contém os dados necessários à organização dos profissionais por tempo de serviço, com os respectivos descontos, conforme artigo 14 desta Portaria, resultando na classificação final.

§ 3º A planilha está organizada por segmento para facilitar o registro e o procedimento da escolha de turno permanente.

§ 4º O Setor de Inspeção Escolar após análise e correção, disponibilizará à unidade de ensino, a planilha que deverá ser amplamente divulgada pelo diretor escolar para apreciação dos profissionais do magistério e para interposição de recursos, caso necessário, respeitando-se os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 14. Para **contagem de tempo de serviço** na Unidade de Ensino, para efeito de classificação:

I - Serão computados:

- a) tempo de efetivo exercício na unidade de ensino, a partir do ato de nomeação, remoção e/ou de lotação definitiva;
- b) os afastamentos de exercício em outros projetos e órgãos da educação;
- c) os 12 (doze) primeiros meses de afastamento para licença de tratamento de saúde ininterruptos;
- d) licença para tratar de pessoas da família;
- e) períodos de permutas, cessões ou localizações provisórias em outras instituições de ensino.

II - Serão descontados:

- a) os afastamentos decorrentes de licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;
- b) tempo de licença sem vencimento para trato de interesse particular;
- c) tempo de licença para tratamento de saúde que ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;
- d) tempo de suspensão disciplinar, decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar;
- e) tempo de disponibilidade em outros órgãos, que não sejam da área de educação;
- f) tempo de exercício em funções incompatíveis com as do Magistério;
- g) tempo de exercício em cargos comissionados fora da área da educação;
- h) tempo de localização provisória anterior à lotação definitiva para a Unidade de Ensino.

§ 1º Os períodos de afastamento mencionados no inciso II serão descontados a contar da data de ingresso do profissional na unidade de ensino.

§ 2º Caso haja empate, o desempate será por:

- I -** data de admissão (contracheque) em concurso público (dia, mês e ano);
- II -** idade mais elevada (dia, mês e ano).

Art. 15. A planilha com a classificação dos profissionais do magistério deverá ser amplamente divulgada, ao corpo docente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da escolha de turno.

Parágrafo único. É responsabilidade do diretor escolar divulgar a todos os profissionais efetivos do magistério da unidade de ensino, a planilha com a classificação, mesmo para aqueles afastados, cedidos e permutados.

Art. 16. Caberá recurso da planilha com a classificação por parte dos profissionais do magistério que se considerarem prejudicados, devendo este ser dirigido à Comissão Semed responsável pelo processo de escolha de turno (**anexo VI**).

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista classificatória.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado com solicitação clara e objetiva, devidamente acompanhado de documentação comprobatória pertinente (tais como Portarias, Decretos, Ficha Funcional, entre outros), que fundamente o pedido de revisão, sob pena de indeferimento.

§ 3º A Comissão terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar e julgar os recursos, devendo comunicar a decisão aos recorrentes e providenciar a divulgação do resultado final antes da escolha de turno para o diretor da unidade que fará a divulgação.

§ 4º Não serão admitidos recursos apresentados após o prazo estabelecido no §1º deste artigo, sendo a ausência de recurso entendida como concordância implícita com a planilha de classificação.

§ 5º O tempo de serviço será calculado considerando o período compreendido entre a data de início de efetivo exercício na unidade de ensino, a partir do ato de nomeação, remoção ou de lotação definitiva, até dia **31 de março de 2025**.

§ 6º Para efeito de contagem de tempo de serviço, 01 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados, exceto fevereiro que será considerando 28 (vinte e oito) dias.

Seção II Da convocação

Art. 17. O diretor escolar deverá convocar para o processo de escolha de turno permanente os profissionais do magistério descritos no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A convocação para o processo de escolha de turnos deverá ser realizada sob a coordenação do diretor escolar, do vice-diretor, quando houver, e dos pedagogos,

devendo obedecer os seguintes procedimentos:

I – envio de convocação formal ao profissional, informando data, horário e local da reunião de escolha de turno;

II – devolução do instrumento de convocação, devidamente assinado pelo profissional, até o término do prazo fixado para a divulgação da planilha de classificação.

§ 1º A inobservância dos critérios de convocação, poderá ensejar responsabilização do diretor, se comprovados prejuízos ao profissional não convocado.

§ 2º A Semed, por meio da comissão, realizará divulgação de convocação para escolha de turno no site da Prefeitura Municipal de Aracruz.

§ 3º O profissional devidamente convocado que não participar do processo de escolha de turno estará sujeito à aceitação implícita das escolhas realizadas, renunciando, assim, ao direito de escolha de turno na unidade escolar e ao direito de impetrar recurso contra o referido processo.

§ 4º O profissional não localizado dentro do período de ampla divulgação perderá o prazo para interposição de recurso e, conseqüentemente, o direito de participar no processo definitivo de escolha de turnos, ficando assegurado apenas o direito à vaga restante na unidade de ensino.

§ 5º O profissional não localizado durante o período de ampla divulgação que comparecer no dia da escolha não poderá apresentar recurso ou questionar sua classificação, devendo escolher a vaga disponível conforme a ordem de classificação apresentada e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Seção IV Da Escolha

Art. 18. A escolha do turno de trabalho por parte dos profissionais do magistério da Rede Municipal de ensino deverá ocorrer em **16 e/ou 17/10/2025** e obedecerá a ordem de classificação **de maior tempo de serviço na escola** e os critérios de escolha descritos nesta Portaria, conforme a planilha do formulário 2 de escolha de turno (**anexo II**).

Art. 19. A reunião poderá ser realizada de forma presencial ou online, devendo ser registrada em Ata. Nos casos presenciais, a assinatura ocorrerá fisicamente; quando realizada de forma online, a assinatura deverá ser efetuada pelo aplicativo Gov.br (Anexo IV), link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica/baixar-app-govbr>.

Art. 20. A escolha de turno de trabalho será realizada conforme ordem de classificação dos profissionais do magistério efetivos e aptos à escolha de turno, concomitante ao

preenchimento dos formulários que constam nos **anexos II e IV** desta Portaria.

§ 1º Os profissionais efetivos da rede de ensino de Aracruz que estejam em permuta, bem como aqueles cedidos para outras redes de ensino, terão garantida a permanência do posto de trabalho na unidade de ensino de origem, no turno disponível, ficando vedada a participação no processo de escolha de turno.

§ 2º Os profissionais permutados ou cedidos, oriundos de outras redes de ensino e atuantes na rede ensino de Aracruz, deverão obrigatoriamente participar do processo de localização provisória para fins de definição do posto de trabalho.

Art. 21. Na impossibilidade de sua presença para a escolha de turno, o profissional do magistério poderá, sob sua responsabilidade, constituir, por meio de instrumento particular com firma reconhecida em cartório, procurador (a) com poderes específicos para realizar a escolha de turno.

Art. 22. Caberá ao diretor(a) da unidade de ensino, realizar a escolha de turno em **16 e/ou 17/10/2025**, observando o **Art. 5º desta Portaria**, e enviar uma cópia em PDF dos formulários preenchidos até **20/10/2025**, para o e-mail do Setor de Inspeção Escolar:

inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br .

Seção V

Da Realocação de Profissionais em Vagas de Vacância.

Art. 23. Ao final de cada ano letivo, as vagas decorrentes de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento de profissionais do magistério nas unidades de ensino serão objeto de procedimento de ajuste nas escolhas.

§ 1º O ajuste mencionado no caput consiste em disponibilizar até a data de divulgação da Portaria de Remoção do ano em curso, a vaga aos profissionais classificados na planilha do formulário 2 de escolha de turno (**anexo II**), assegurando-lhes o direito de pleiteá-la, observando-se o turno anteriormente ocupado pelo profissional que originou a vacância.

§ 2º Havendo interesse do primeiro classificado em assumir a vaga e o respectivo turno, não serão admitidas outras movimentações, permanecendo inalteradas as demais escolhas.

§ 3º Caso o primeiro classificado não manifeste interesse, o direito de escolha será automaticamente transferido ao próximo classificado, sucessivamente, até que a vaga seja preenchida.

Art. 24. Quando surgir vaga em unidade escolar que possua profissional excedente, a situação deverá ser solucionada internamente, até a data de divulgação da Portaria de Remoção do ano em curso.

Parágrafo único. Compete ao diretor escolar realocar os profissionais do magistério, observando a ordem de classificação da planilha do formulário 2 de escolha de turno (**anexo II**).

Art. 25. Após a definição da escolha, esta deverá ser registrada no “Livro de Registro da Vida Funcional dos Profissionais Efetivos do Magistério”. Em seguida, uma cópia da planilha do formulário 2 de escolha de turno, (**anexo II**), com as devidas alterações e observações, deverá ser encaminhada ao Setor de Inspeção, para atualização do turno da vaga, que posteriormente será disponibilizada para remoção ou processo seletivo (contrato).

Art. 26. A alteração de turno decorrente da nova vaga somente produzirá efeitos a partir do ano letivo subsequente ao de seu surgimento, sendo vedada a mudança imediata de turmas ou de atuação do servidor no mesmo ano em que ocorrer a vacância.

Seção VI

Da Incompatibilidade de Horários de Dois Cargos do Magistério

Art. 27. Cabe ao profissional do magistério que acumular lícitamente dois cargos públicos, observar na escolha de turno, a compatibilidade de horário, devendo remover-se, se porventura estiver impossibilitado de adequar os horários de trabalho em turnos distintos, observadas a existência de condições reais necessárias ao deslocamento sistemático para os locais de trabalho.

Parágrafo único. O professor com incompatibilidade de horário entre os dois cargos, que não participar do processo de remoção, poderá ser removido por interesse do ensino.

Seção VII

Da Excedência

Art. 28. Caso seja constatada a existência de docente para o qual não haja carga horária/turma disponível em nenhum dos turnos da instituição de ensino, este será considerado excedente.

§ 1º Será excedente o profissional do magistério de **menor tempo de serviço** na unidade de ensino, observando planilha de classificação.

§ 2º O diretor escolar deverá dar ciência da excedência ao docente por meio do documento constante no **anexo III** desta Portaria (fixar no **Livro de Registro da Vida Funcional dos Profissionais Efetivos do Magistério**), e orientá-lo à participar do processo de remoção e ou localização provisória por um único ano.

§ 3º O profissional excedente cujo o fluxo para o ano subsequente permaneceu inalterado, e não participar do processo de remoção, será removido por interesse do ensino para um novo posto de trabalho.

§ 4º O diretor dará ciência à Inspeção Escolar/Semed, conforme anexo III, dos profissionais em situação de excedência, incluindo os que estão em estágio probatório, para devidas providências.

§ 5º O profissional que se tornar excedente na unidade escolar, em decorrência de alteração no fluxo previsto para o ano letivo subsequente, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

I – participar do processo de remoção, com vista à sua redistribuição permanente para outra unidade de ensino;

II – permanecer em lotação provisória por até 1 (um) ano letivo, ao término do qual, poderá retornar ao seu posto de trabalho de origem, desde que haja disponibilidade de vaga. Não havendo vaga, deverá participar do processo de remoção.

CAPÍTULO III DO TEMPO INTEGRAL

Art. 29. Será garantido aos profissionais lotados nas instituições de ensino em tempo integral o direito à observância dos mesmos critérios de ordem de chegada na unidade escolar, ainda que inexista escolha de turno nessas instituições.

§1º Nas escolas de jornada em tempo integral, será objeto de escolha o posto de trabalho, considerando-se as vagas definidas conforme número de turmas ofertadas em 2025 em cada unidade de ensino, conforme classificação estabelecida da planilha do formulário 2 de escolha de turno (**anexo II**).

§ 2º Os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas instituições de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral terão jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) semanais + 19 (dezenove) horas de Extensão de Jornada de Trabalho, em regime de dedicação integral.

§ 3º O professor que assumir vaga em unidade de ensino que oferte Educação em Tempo Integral deverá cumprir carga horária multidisciplinar, abrangendo obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e os componentes integradores.

§ 4º Deverá participar do processo de remoção o profissional considerado excedente nas instituições de ensino com jornada em tempo integral, assim entendido:

I. aquele com apenas um vínculo que não queira permanecer na unidade;

II. aquele com dois vínculos em etapas diferentes;

III. aquele com dois vínculos em redes de ensino distintas;

IV. aquele que, após parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Desempenho, não alcançar o mínimo estabelecido em norma específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A escolha de que trata esta Portaria é de caráter permanente, sendo necessária a participação no processo de remoção para mudança de turno ou de unidade de ensino, ressalvado o caso previsto no artigo 12 e 23 desta Portaria.

Art. 31. O processo de escolha permanente será avaliado no decorrer do ano de 2026, e conforme os impactos identificados poderá sofrer alterações nos critérios para o próximo ano.

Art. 32. Os localizados provisoriamente por nomeação, sem posto de trabalho, escolherão o posto de trabalho e automaticamente o turno permanente, após a remoção 2025/2026.

Art. 33. Casos omissos serão analisados pela comissão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 34. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 29 de setembro de 2025.

JENILZA MORELATTO SPINASSÉ

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

ANEXO I Convocação para Reunião

Eu, _____, diretor da escola _____, devidamente nomeado (a) pelo decreto nº _____, convoca os profissionais do magistério, efetivos nesta Instituição de Ensino, à participarem da reunião da escolha de turno para o exercício no ano de 2025, a realizar-se no dia __/__/__, às__:_horas, presencial () online () pelo link a ser divulgado pelo grupo de WhatsApp.

Informo que o não comparecimento injustificado à reunião implicará a aceitação tácita das escolhas realizadas, renunciando, assim, ao direito de escolha de turno na unidade escolar.

Aracruz, _____ de _____ de _____.

Diretor Escolar

- 1) Ciente em: ___/___/___ Nome completo e legível: _____
- 2) Ciente em: ___/___/___ Nome completo e legível: _____
- 3) Ciente em: ___/___/___ Nome completo e legível: _____
- 4) Ciente em: ___/___/___ Nome completo e legível: _____
- 5) Ciente em: ___/___/___ Nome completo e legível: _____
- 6) Ciente em: ___/___/___ Nome completo e legível: _____
- 7) Ciente em: ___/___/___ Nome completo e legível: _____

Assinatura do Diretor

ANEXO II

 Quadro dos Docentes Efetivos da Instituição - EDUCAÇÃO INFANTIL											
Nome da Instituição:											
Diretor (a):											
Número de Turmas de 2025: Educação Infantil -19											
Número de Turmas Previstos para 2026:											
EDUCAÇÃO INFANTIL											
Ordem	Matrícula	Nome do Docente Efetivo e Excedente	Turno de trabalho	Data de nascimento	Data de admissão	Dia/Mês/ Ano de ingresso na escola	Tempo de desconto	Total de contagem de tempo na escola até 31/ 03 /25	Área de Atuação ou Componente Curricular	Carga Horária de 25h ou insuficiente	Situação funcional: Efetivo, Lotado em outra Instituição, Licenciado, Permutado, Cedido e outras.
1						/ / 1992			BNCC	25h	Efetivo
2						/ / 2005			BNCC	25h	Efetivo
3						/ / 2010			BNCC	25h	Efetivo
ARTE											
Ordem	Matrícula	Nome do Docente Efetivo e Excedente	Turno de trabalho	Data de nascimento	Data de admissão	Dia/Mês/ Ano de ingresso na escola	Tempo de desconto	Total de contagem de tempo na escola até 31/ 03 /25	Área de Atuação/ BNCC ou Componente Curricular	Carga Horária de 25h ou insuficiente	Situação funcional: Efetivo, Lotado em outra Instituição, Licenciado, Permutado, Cedido e outras.
1		CLASSE VAGA				/ /			Arte		
2		CARGA HORÁRIA INSUFICIENTE									
Legenda:											
 Profissionais afastado para tratamento de saúde acima de 24 meses.											
 Profissionais de licença sem vencimento.											
 Profissionais permutados e ou/ cedidos.											
 Profissionais em vacância por posse em outro cargo inacumulável.											
 Profissionais que faltam informações. Solicitar ficha funcional.											

ANEXO III

Comunicado de Excedência

(Encaminhar cópia ao Setor de Inspeção Escolar)

Ao Senhor (a) Servidor(a) _____

Senhor Servidor,

Informamos que após levantamento do número de turmas e vagas de profissionais efetivos no magistério público municipal, constatamos que houve redução da demanda de atendimento de estudantes na instituição de ensino: _____, onde o (a) Senhor (a) está localizado (a) em caráter definitivo.

Assim, o número de docentes efetivos nesta Instituição é superior ao de turmas/carga horária, havendo a necessidade de remover os profissionais excedentes para outras instituições de ensino da Rede Pública Municipal.

Considerando que o (a) Senhor (a) possui o menor tempo de serviço na unidade escolar, observando quadro de classificação desta unidade de ensino, fica desde já ciente de que se encontra na **situação de excedência**.

Diante disso, o senhor deverá optar por uma das seguintes alternativas:

() participar do próximo **curso de remoção dos profissionais do magistério para escolha de novo posto de trabalho**, em caráter permanente.

() permanecer em lotação provisória por até 1 (um) ano letivo, ao término do qual, poderá retornar ao seu posto de trabalho de origem, desde que haja disponibilidade de vaga, não havendo vaga, deverá participar do processo de remoção.

Ciente em _____, de _____ de _____.

Assinatura do Diretor

Assinatura do Docente Excedente

Obs.: Especificar caso o excedente esteja cumprindo o Período Probatório.

ANEXO IV

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

ENDEREÇO: _____

ATA DA REUNIÃO PARA ESCOLHA DE TURNO 2026
(Encaminhar cópia ao Setor de Inspeção Escolar)

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil de vinte e cinco, às _____ horas, eu _____, diretora da(o)

_____, nomeado/a pelo decreto nº _____, convoquei os professores efetivos desta Unidade de ensino para participar da reunião de escolha de turno. Compareceram à reunião:

Não se fizeram presentes: _____

Foram apresentados o quantitativo de turmas previstas, conforme número de turmas ofertadas em 2025 em cada unidade de ensino, sendo _____ no matutino e _____ no vespertino. Iniciamos a escolha de turno, seguindo os critérios da Portaria nº1.102/2025, a qual segue preenchida no quadro (anexo II). Escolheram no turno matutino os/as professores/as _____

e no turno vespertino os/as professores/as: _____

Nada tendo mais a tratar deu-se por encerrada a reunião e segue assinada pelos presentes.

ANEXO V
FORMULÁRIO DE ACORDO DE ALTERNÂNCIA DE TURNOS

Unidade Escolar: _____

Ano Letivo: _____

1. Identificação dos Servidores

Servidor	Nome Completo	Cargo	Matrícula
1			
2			

2. Turnos Envolvidos

Servidor	Turno Original	Turno Alternado - M/V (acordo)
1		
2		

3. Declaração dos Servidores

Declaramos, de comum acordo, nossa opção pela alternância de turnos de trabalho no ano letivo indicado, conforme o disposto no §1º do Art. 12, da Portaria nº 1.102/2025. Temos ciência de que o presente acordo é irrevogável até o término do respectivo ano letivo e que, ao final desse período, retornaremos automaticamente ao turno definido no processo de escolha permanente. Comprometemo-nos, ainda, a participar de todas as atividades previstas pela unidade escolar, tais como dias de estudo, conselhos de classe, atividades extracurriculares e demais ações estabelecidas no regimento escolar.

Local e Data	Assinatura Servidor 1	Assinatura Servidor 2

4. Parecer da Direção

() Deferido – O acordo é viável e poderá ser efetivado.

() Indeferido – O acordo não é viável, devendo ser mantidos os turnos originais.

Justificativa:	
Local e Data	Assinatura e Carimbo do Diretor

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____,
portador(a) do RG n.º _____, matrícula n.º _____, telefone
_____, ocupante do cargo de
_____, venho por meio
deste, interpor **RECURSO**, junto à esta Comissão, em face da planilha com a classificação dos
profissionais efetivos da Unidade de Ensino a que pertenço. Os argumentos com os quais
contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:

_____.

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA (por extenso)

CRONOGRAMA DE DATAS PARA A ESCOLHA DE TURNO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

DATA	EVENTO
19/09	Divulgação da minuta de Portaria para análise das escolas
22 e 24/09	Prazo para as escolas analisarem a Minuta de Portaria e devolutiva à comissão
25 e 26/09	Análise pela comissão sobre considerações enviadas pelas escolas
29/09	Disponibilizar a Portaria para SEMSUR até as 15h para publicação
30/09	Publicação e envio da Portaria para as escolas
01 a 07/10	Ampla divulgação da Portaria e da planilha de classificação / Divulgação em Site
08 e 09/10	Prazo para recursos pelos profissionais da planilha de classificação
10 e 13/10	Análise dos recursos pela comissão sobre a planilha de classificação
14/10	Divulgação dos resultados dos recursos e classificação final
16 e 17/10	Escolha de turno de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro do magistério da Educação Básica de Aracruz
20/10	Enviar uma cópia em PDF dos formulários preenchidos, para o e-mail do Setor de Inspeção Escolar: inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br .